

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

051

LEI MUNICIPAL Nº.1.064/93 - DE 05 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SERVIDORES MUNI-
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Públicos Municipais, quando se deslocarem, temporariamente, para fora do território municipal, em objeto de serviço, diárias, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, considerando-se como diária integral o período de afastamento superior a 12 (Doze) horas, e como meia diária o período de afastamento entre 06 (Seis) e 12 (Doze) horas.

Parágrafo Único - A Diária será calculada em percentual sobre o vencimento base do beneficiário, quando servidor, e sobre a remuneração quando tratar-se de agente político, de acordo com as seguintes especificações:

I - 2% (Dois por cento) para deslocamentos na Microrregião da AMEOSC e AMAI;

II - 6% (Seis por cento) para deslocamentos às demais cidades;

III - 8% (Oito por cento) para deslocamentos à Capital de Estados;

IV - 10% (Dez por cento) para deslocamentos à Capital Federal.

Art. 2º - Os Servidores municipais não poderão perceber diária no valor inferior à 50% (Cinquenta por cento) da diária de Secretário Municipal ou equivalente.

Parágrafo Único - Será facultado o ressarcimento pelos comprovantes da despesas efetivamente realizada pelo servidor, nos termos do Artigo 3º. desta Lei.

Art. 3º - A comprovação da despesas a ser ressarcida será feita mediante apresentação do roteiro de viagem pelo interessado devidamente autorizado pela autoridade competente, juntando os documentos fiscais ou outros que comprovem a sua efetivação, no prazo de 02(Dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.

Art. 4º - As despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, efetuadas quando do deslocamento de servidores e agentes políticos na microrregião da AMOSC, serão ressarcidas mediante a apresentação do documento fiscal.

----- continua fl.02... -----

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.064/93 - DE 05 DE MAIO DE 1993.

F1.02 - Continuação...

Art. 5º - As despesas para consecução desta Lei correrão por conta do elemento 3.1.1.0 - do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 408, de 27 de novembro de 1974 e 543/79, de 27 de junho de 1979.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 05 de maio de 1993.

Antonio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra

Domingos Severino Spunchiado
Domingos Severino Spunchiado
Secretário de Administração.